



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

23/10/24

Jornal AMP

Página 406/407

Edição 3138

Falione Z

Ass. Responsável

LEI Nº 2748/2024

Data 22/10/2024

SÚMULA: Autoriza o uso de bens móveis e imóveis pelo Recanto do Bem Estar do Idoso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica autorizado o Recanto do Bem Estar do Idoso, inscrito no CNPJ sob o nº 81.270.084/0001-85, com sede na Av. Brasil, s/n, na cidade de Três Barras do Paraná, a usar as dependências de 686,04m² (seiscentos e oitenta e seis vírgula zero quatro metros quadrados), e toda a área dos lotes abaixo especificados:

I – lote nº 41, da gleba nº 28, com área de 525,00m², dentro dos seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** medindo 35,00 metros confronta com o lote nº 33; **AO SUL:** medindo 15,00 metros confronta com o lote 29; **AO LESTE:** medindo 15,00 metros confronta com o lote nº 32; **AO OESTE:** com a Rua das Rosas;

II – lote nº 35, da quadra nº 28, com área de 525,00m², dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Rua Encantada medindo 35,00 metros **SUL:** com o lote 31 medindo 35,00 metros; **LESTE:** com o lote nº 36, medindo 15,00 metros; **OESTE:** com a Rua das Rosas medindo 15,00 metros;

III – lote nº 33, da quadra nº 28, com área de 525,00m², dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com o lote 35 medindo de 35,00 metros; **SUL:** com o lote 31 medindo 35,00 metros; **LESTE:** com o lote nº 34 medindo 15,00 metros; **OESTE:** com a Rua das Rosas.

Art. 2º. Fica igualmente autorizado o uso dos seguintes mobiliários:

- I – 01 geladeira;
- II – 01 congelador;
- III – 370 cadeiras de palha;
- IV – 98 mesas de salão;
- V – 02 mesas grandes;
- VI – 01 prateleira de aço;
- VII – 02 botijões de gás.

Art. 3º. A entidade se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena, de cessamento da autorização e devolução ao **MUNICÍPIO** dos bens descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei:

I – uso exclusivo nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Autorização, devendo ser para atendimento ao idoso;

II – zelar pela manutenção e conservação dos bens;

III – administrar e cuidar para que não ocorram danos materiais nos bens ora cedidos;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- IV – custear as despesas operacionais dos bens;
- V – conservar limpo e higienizado o local;
- VI – permitir ao MUNICÍPIO toda e qualquer vistoria.

Art. 4º. Fica como obrigação do Município:

- I – entregar os bens.

Art. 5º. Fica vedada a entidade transferir os bens ora cedidos.

Art. 6º. O prazo de Autorização de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que a ENTIDADE manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 22 de outubro de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal